



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

LEI Nº 459/99  
DE 24 DE MAIO DE 1999

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR. Cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cria a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, e o Fundo Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer.

Artigo 1º - Para implantar a Política Municipal de Turismo, ficam criados a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, e o Fundo Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, tem por finalidade formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal de Turismo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, tem por objetivo captar recursos financeiros para as ações de Desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, terá a seguinte estrutura organizacional:

Item I – Secretário Municipal,

Item II – Um Gerente de Informações Operações

Turísticas;

Item III – Um Assistente Administrativo;





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02(dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho exercerão suas funções sem remuneração, e qualquer tipo de taxas, jetons, outros.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, terá a seguinte composição:

Item I – Um Representante escolhido pelo chefe do Executivo Municipal;

Item II – Um Representante escolhido pelo chefe do Poder Legislativo Municipal;

Item III – O Secretário de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer;

Item IV – Um Representante do Sindicato Rural;

Item V – Um Representante da Associação Comercial;

Item VI – Um Representante da Indústria;

Item VII – Quatro Representantes dos Empreendimentos Termais;

Item VIII – Um Representante do Setor Hoteleiro;

Item IX – Um Representante do Setor de Alimentos e Bebidas ;

Item X – Um Representante do Setor de Eventos e Esportes;

Item XI – Um Representante do Lions;

Item XII – Um Representante do Rotary.

Artigo 8º - O COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

Item I – Um Presidente

Item II – Dois Vice-Presidente

Item III – Um Secretário Geral

Parágrafo Único – O Presidente do COMTUR será o Secretário de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Turismo terá como Diretor o Secretário Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo 2º - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Parágrafo 3º - A Secretária Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, aplicará os recursos do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do Fundo, decretará intervenção no mesmo com destituição do seu titular, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Inciso I - O Conselho Municipal constatada qualquer irregularidade na administração do Fundo, solicitará ao Prefeito Municipal que decrete a intervenção na administração do Fundo, substituindo seu titular.

Artigo 10º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 1999, na Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Entretenimento e Lazer, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Em 24 de Maio de 1999.

  
**Ramon Araújo Itacaramby**  
PREFEITO MUNICIPAL